



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.617/2019

“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NAS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES PARA PESSOAS COM MAIS DE 60 ANOS, DEFICIENTES E CRIANÇAS, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município autorizado, a adotar a lei que dá prioridade de atendimento, na rede municipal de saúde, às pessoas com mais de 60 anos, deficientes e crianças até 12 (doze) anos.

Art. 2.º - As consultas médicas, dos citados no artigo anterior, deverão ser obrigatoriamente marcadas no prazo de:

- I - Cinco dias para idosos;
- II - Cinco dias para crianças e deficientes.

Art. 3.º - Para consultas com médicos especialistas e realizações de exames, as marcações, cujo agendamento é realizado pelo serviço de tele agendamento, deverão proceder no mesmo prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 4.º - A fiscalização deverá atuar firmemente e penalizar todo aquele que obstruir dificultar ou não priorizar o atendimento das pessoas que se enquadram nos requisitos do Art. 1º desta lei.

Parágrafo único – Caso o beneficiado não tenha conhecimento da presente lei, o próprio servidor deverá informar os direitos os quais o paciente tem e assim, concluir o atendimento dentro da legalidade.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS

Publicado em 26.04.19
Edição 1184
OCM

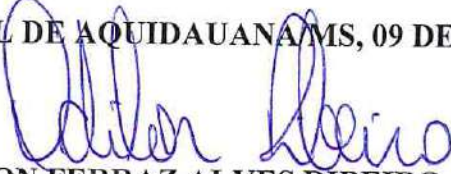


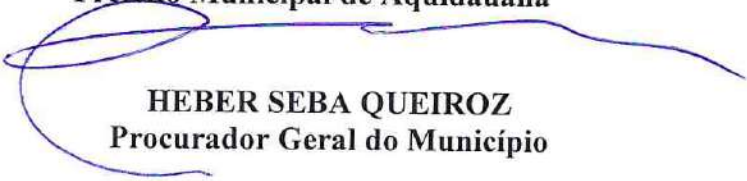
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 5.º - O prazo para adequação na rede municipal de saúde ficará a cargo da prefeitura.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 09 DE ABRIL DE 2019.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município